CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VI - N° 3.536 Quinta-feira, 28 de Outubro de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Fotos: Arnaldo A. de Jesus

Prioridade na garantia dos direitos de crianças e adolescentes

Pronunciamentos foram feitos na Praça Municipal

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) criticou a falta de prioridade do Poder Executivo para a área de atenção à criança e ao adolescente e defendeu a ampliação de verbas para as ações da Secretaria de Trabalho Assistência Social e Direitos do Cidadão e para os projetos gerenciados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança (FMDCA). O presidente do CMDCA, Renildo Barbosa, comemorou a apresentação do projeto que cria o "Orçamento Criança", de autoria da vereadora Leo Kret (PR). "O projeto encontra-se na ordem do dia para a discussão e votação no plenário da Câmara", disse.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Vereador Pedro Godinho solicita melhorias para bairros

As obras serão no Rio Vermelho, Barra, Graça, Ondina e Candeal

Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, o vereador Pedro Godinho (PMDB) solicitou ao prefeito João Henrique a realização de obras infraestruturais para os bairros Rio Vermelho, Barra, Graça, Ondina e Candeal.

Para o Rio Vermelho, o vereador propôs a requalificação do Largo da Mariquita e ressaltou a necessidade da realização de banho de luz, operação "tapa buracos", recuperação de calçada, contensões de encostas, reforma e instalação de corrimão em escadaria de acesso a praia nas ruas Lucaia, Conselheiro Antonio Seabra, Manoel Rangel, na Vila Matos e na Avenida Oceânica.

O requerimento ainda favorecerá os moradores da Barra com a recomposição do muro do Yacht Clube da Bahia e a construção de um passeio entre o Restaurante Barravento e o Centro Espanhol.



Vereador Pedro Godinho

No bairro Graça, a população será contemplada com a recuperação de escadarias e serviços de limpeza nas ruas da Paz e Almirante Japiassu.

Pedro Godinho ainda solicitou a recuperação de paralelepípedo, pavimentação asfáltica e limpeza de bueiro nas ruas Vicinal, Dr. Rubem Chaves e Travessa Helvécio Carneiro Ribeiro, em Ondina.

O bairro Candeal foi contemplado pelo requerimento que, além da recuperação da Praça Frei Hildebrando, também prevê melhorias na iluminação, poda de árvores, construção de encostas e recapeamento asfaltico nas ruas Paulo Afonso, Monsenhor Antonio Rosa, 18 de Agosto, Francisca Romana e Santo Antonio.

Homenagem ao Dia do Servidor

A Câmara Municipal de Salvador (CMS) realiza nesta quinta-feira (28), no Centro de Cultura, várias atividades em homenagem ao Dia do Servidor. A programação, que acontece a partir das 8h30, contará com a realização de um café da manhã, apresentação do Coral da CMS, peça teatral, exibição de documentário em homenagem aos servidores e sorteios de brindes.

O evento também conta com exposição de capas do Diário Oficial (DO), que foi repaginado com um novo layout desde agosto de 2009. O designer gráfico Eduardo Silva, responsável pela diagramação do DO, ressaltou a importância da mostra. "Esse é o reconhecimento de um trabalho que está evoluindo a cada dia. Acredito que todo profissional deve ter o seu trabalho valorizado dessa forma".



Orçamento e arte para garantir direitos

Atividade do CMDCA expõe ações culturais que precisam de financiamento público



Fotos: Arnaldo A. de Jesus

O segundo dia de atividades da "Ação de Mobilização pela Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente" promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com apoio de vereadores foi marcado por pronunciamentos e apresentações culturais na Praça Municipal.

Na manhã desta quarta-feira (27), a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) criticou a falta de prioridade do Poder Executivo para a área de atenção à criança e ao adolescente e defendeu a ampliação de verbas para as ações da Secretaria de Trabalho Assistência Social e Direitos do Cidadão e para os projetos gerenciados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança (FMDCA). Ela relatou suas iniciativas parlamentares para ampliar, através de emendas a projetos, a dotação de recursos e para a criação de mais Conselhos Tutelares em Salvador.

A vereadora convidou as entidades que atuam na Política de Atenção à Criança e Adolescente para participarem das audiências públicas sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) a partir do dia 4 de novembro e reivindicarem a inclusão de recursos financeiros para as ações previstas no Sistema de Garantia de Direitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). "Através de propostas apresentadas nas audiências, a comunidade pode interferir para fazer valer os direitos das crianças e a Câmara deve estar sensível a essas demandas", afirmou.

O presidente do CMDCA, Renildo Barbosa, comemorou a apresentação do projeto que cria o "Orçamento Criança", de autoria da vereadora Leo Kret (PR). "O projeto encontra-se na ordem do dia para a discussão e votação no plenário da Câmara", disse.

Arte e inclusão social

Em meio a brinquedos de um pequeno parque montado na Praça Municipal, os estandes dos órgãos públicos e entidades que atuam em defesa dos direitos da criança distribuíram cartilhas educativas sobre saúde, assistência social, arte-educação e cultura. A Defensoria Pública também marcou presença com um trailer para orientação ao público.



Vereadora Aladilce Souza cobra empenho do Executivo

Foram apresentados grupos de ginástica rítmica da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE), de poesia do Grupo de Apoio à Criança com Câncer (GACC), de karatê e capoeira do Centro de Integração Familiar (Ceifar) e de teatro da Fundação Cidade Mãe.

O destaque da programação cultural da manhã foi a Banda Batuque dos Surdos, composta por crianças e adolescentes da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (Apada). A Coordenadora Pedagógica da entidade, Jamara Dourado, elogiou o evento e a oportunidade de utilizar a arte como estratégia de inclusão social das crianças com deficiência. "Aqui podemos integrar as entidades que atuam neste segmento e dar visibilidade a ações muito interessantes que mostram todo o potencial das crianças", afirma.

Em 2010, a Apada recebeu recursos do FMDCA e realiza um projeto inédito com um curso de fotografia para crianças surdas. A exposição de fotos produzidas pelos alunos será aberta ao público no dia 30 de novembro, na sede dos Correios, na Pituba.

CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 368/09

Dispõe sobre a criação do Programa de Visitação aos Principais Monumentos Históricos e Pontos Turísticos do Município de Salvador para alunos matriculados no ensino fundamental da Rede Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Visitação aos Principais Monumentos Históricos e Pontos Turísticos do Município de Salvador para alunos matriculados no ensino fundamental da Rede Pública.

Art. 2º - O Programa criado pelo art. 1º desta Lei deverá estar inserido no currículo escolar, tendo como objetivo conhecer a história e a importância dos monumentos e dos pontos turísticos visitados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa criado por esta Lei nas escolas da rede pública municipal.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, anualmente, a Lei Orçamentária consignará dotação específica para execução do Programa de Visitação aos Principais Monumentos Históricos e Pontos Turísticos da Cidade de Salvador, nas escolas públicas da rede municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O número de adolescentes que concluem o ensino fundamental sem nunca ter visitado os principais monumentos históricos da Cidade é significativo, considerando a importância deste Município no cenário histórico do País.

O Projeto de Lei ora proposto cria o Programa de Visitação, garantindo aos jovens uma experiência que, muitas vezes, isoladamente, é inacessível financeiramente, e, quando acontece nem sempre estão acompanhados de professores, que, certamente, saberão explorar a situação vivenciada em todos os seus aspectos, proporcionando um melhor aproveitamento.

Em face do exposto, proponho o presente Projeto, visando a acrescentar conhecimentos e cultura aos jovens do nosso Município.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela é louvável, pois busca cumprir o que dispõe a LOM Lei Orgânica do Município, no art. 6º, dos princípios que fundamentam a organização do Município, inciso VI, "a preservação dos valores e da historia da população, fundamentada no reconhecimento e assimilação da pluralidade étnica, cultural e religiosa, peculiares à sua formação;" porém, no que tange à Resolução 910/91, REGIMENTO INTERNO, a Proposição não está de acordo com o que preceitua o art.176, e suas alterações, pelo que opino que a mesma seja transformada em Projeto de Indicação.

Diante do exposto, opino pela NÃO APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de não estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2010.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 270/10

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Baiano Sou da Paz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Baiano Sou da Paz.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2010.
ALAN SANCHES

JUSTIFICATIVA

O Instituto Baiano Sou da Paz, fundado em 10 de agosto de 2009, com sede provisória, domicílio e foro na Rua Carlos Gomes, 103, sala 304 – CEP 40060-330, Centro, Salvador – Bahia, é uma entidade de defesa de todos os direitos, difusos e coletivos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo como objetivo principal assegurar a aplicação dos Direitos Humanos no âmbito do Estado da Bahia, podendo, para tanto:

I – articular e organizar os movimentos e entidades por direitos humanos, em seus diversos níveis, em Salvador, em busca de uma política pública de segurança voltada aos interesses populares;

II – promover internamente entre seus associados e, externamente, na relação com a sociedade civil organizada, o respeito ao direito e à mobilidade e à acessibilidade universal, podendo representá-los, quando necessário.

III – apoiar e representar seus associados diretos ou de suas entidades filiadas, nas lutas pelo direito à participação e ao controle popular nas políticas públicas gerenciadas (crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos), saúde, educação, gênero, etnia, trabalho e renda, cultura, lazer, meio ambiente sustentável, entendidas como imprescindíveis à moradia digna e ao direito à Cidade.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2010.
ALAN SANCHES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O INSTITUTO BAIANO SOU DA PAZ é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 10 de agosto de 2009, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Carlos Gomes nº 103, Sala 304, bairro Centro, que tem por finalidade a defesa de todos os direitos difusos e coletivos constantes na Constituição Federal e assegurar a aplicação dos direitos humanos no âmbito do Estado da Bahia, dentre outras constantes de seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada, em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 270/10.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 277/10

Considera de utilidade pública municipal a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, Seccional Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, Seccional Bahia, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

A Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Bahia tem realizado importante trabalho de incremento ao setor turístico na área de bares, restaurantes e entretenimento.

Também faz importante trabalho de preparação de mão-de-obra, com treinamento de modo especial no momento que vivemos de pré-Copa do Mundo, quando milhares de jovens estarão sendo treinados para o evento em convênio outras entidades de interesse social – Ministério do Trabalho, Emprego e Renda – e na área Municipal, a SALTUR, merecendo, portanto, pelo serviço prestado, ser considerada de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES, SECCIONAL BAHIA, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 27 de março de 2007, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Santa Izabel nº 11, Pelourinho que tem por finalidade congregar as empresas e entidades representadas, com o objetivo de troca de experiência e informações, dentre outras constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 270/10.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 278/10

Considera de utilidade pública municipal a Associação Comunitária 1º de Maio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Comunitária 1º de Maio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.
ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO(ALEMÃO)

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária 1º de Maio, entidade sem fins lucrativos, situado na Rua da Legalidade, 389- Pernambués, CEP 41.110-560, nesta Capital, é uma entidade a serviço da promoção humana, visando, especialmente, a atingir idosos, crianças, adolescentes, jovens e seus familiares que se encontram em situação de risco social e pessoal, tendo como finalidades representar e defender os interesses dos associados perante os órgãos municipais, estaduais e federal, além de estimular a solidariedade e a integração entre o quadro social, amigos, benfeitores, parceiros e comunidade local.

É necessário que a Associação Comunitária 1º de Maio seja reconhecida de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2010.
ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO(ALEMÃO)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA 1º DE MAIO é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em º de maio de 1987, com sede provisória e foro nesta Capital, localizada na Rua da Legalidade nº 389, que tem por finalidade promover atividades de caráter beneficente, recreativo, cultural e reivindicatório, dentre as demais constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal á referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 270/10.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 279/10

Considera de utilidade pública municipal a Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim, com sede e foro no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

A Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim, fundada em 1979, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, pelo irmão Joaquim Francisco do Livramento, é uma associação formada pela união de pessoas, sem visar a proveitos pessoais, tendo por fim a Educação e instrução de meninos órfãos desamparados e, na falta destes, a de menores carentes.

A instituição é de duração indeterminada e tem a sua sede na mesma cidade e exercita o seu mister na Casa Grande, no Distrito do Pilar. As rendas, os recursos de qualquer natureza e eventuais resultados operacionais auferidos pela Casa Pia, somente podem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no Território Nacional.
O presente Projeto de Lei visa a conceder o título de utilidade pública municipal à Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim, para o que anexamos cópias dos documentos da entidade para serem apreciados.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social desta instituição, solicitamos que seja concedido o título de utilidade pública municipal á entidade acima citada, para a qual espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.
PEDRO GODINHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A CASA PIA E COLÉGIO DOS ÓRFÃOS DE SÃO JOAQUIM é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1799, com sede e foro nesta Capital, localizada na Avenida Frederico Pontes, 375, que tem por finalidade a educação e instrução de meninos órfãos desamparados e, na falta destes, a de menores carentes, dentre outras constates em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal á referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 270/10.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 280/10

Considera de utilidade pública municipal a Núcleo Espírita Recanto de Paz – NERPA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Núcleo Espírita Recanto de Paz – NERPA, com sede e foro no Município de Salvador, na Rua Carlos Gomes, 103 – Centro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

O Núcleo Espírita Recanto de Paz, nesta Cidade do Salvador, com sede e foro na Rua Marquês de Caravelas, 36 – Barra, fundado em 13 de setembro de 2007, é uma sociedade civil beneficente, de utilidade pública, de caráter filosófico e religioso, educacional, assistencial e cultural de prazo de duração indeterminado, sem caráter ou filiação político-partidária.

São objetivos do Núcleo Espírita Recanto de Paz – NERPA, estudar e promover o Espiritismo, propagando ilimitadamente seus ensinamentos doutrinários por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada, em conformidade com os princípios e métodos estabelecidos no Evangelho de Cristo, na codificação de Alan Kardec e nas obras subsidiárias; promover a prática da caridade espiritual, moral e material em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raça, cor e religião; realizar a assistência e a promoção social, de modo geral, especialmente relacionada à: proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância, da juventude e da velhice;ao combate da fome e à pobreza; dentre outros presentes no seu Estatuto.

O presente Projeto de Lei visa a conceder o titulo de utilidade pública municipal ao Núcleo Espírita Recanto de Paz – NERPA, para o que anexamos cópias dos documentos da entidade para serem apreciados.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social da instituição, solicitamos que seja concedido o título de utilidade pública municipal à entidade acima citada, para a qual espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.
PEDRO GODINHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O NÚCLEO ESPIRIOTA RECANTO DE PAZ – NERPA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 13 de setembro de 2007, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Marquês de Caravelas nº 36, que tem por finalidade estudar e viver o Espiritismo, propagando. Ilimitadamente. seus ensinamentos doutrinários, dentre outras constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração

de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 270/10.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 281/10

Considera de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM,** com sede e foro nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM, com sede e foro no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto devido ao importante trabalho desenvolvido pela **ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM**, ao longo de sua existência.

Considerando que o trabalho realizado por tal entidade é de muita relevância para a nossa Cidade, bem como para a nossa sociedade, por estar compromissada com tudo aquilo que está proposto no seu estatuto, promovendo ações em prol da cultura, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza.

A **ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM**, vem promovendo eventos de cunho sócio cultural em favor da comunidade, além da luta pela melhoria da qualidade de vida das classes menos favorecidas, independente da idade e/ou de condição social.

Por tudo o que vem desenvolvendo no social, e por mais que decerto fará em prol de nossa gente, a referida entidade bem merece o reconhecimento desta Casa legislativa.

É por estas razões que proponho aos colegas vereadores desta Casa a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 30 de agosto de 2001, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Professor Rômulo Almeida, 38, Edifício Executive Center, sala 403, que tem por finalidade promover ações em prol da cultura, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza, nos termos da Lei nº 9.790/99, artigo 3º, incisos I, II, VII, VIII e XI.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 270/10.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 282/10

Reconhece de utilidade pública municipal a Federação Baiana de Karatê Interestilos – FBKI com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Federação Baiana de Karatê Interestilos – FBKI, com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Federação Baiana de Karatê Interestilos – FBKI é uma associação civil de caráter desportivo, sem fins lucrativos, fundada em 20 de julho de 2004, com duração por tempo indeterminado.

A entidade tem sede na Rua Lima e Silva nº 548 –A, Cep: 40.370-000, no Bairro da Liberdade, Salvador -Bahia.
A FBKI, tem como finalidades:
I – difundir e incentivar no Estado da Bahia a prática de todos estilos e linhagens de Karatê hoje existentes;
II – promover campeonatos de Karatê em cada estilo estadualmente e entre Municípios, organizados pelo vice presidente do estilo;
III – promover e realizar campeonatos de Karatê interestilos, em todas as categorias, no Estado da Bahia e nacionalmente;
IV – reconhecer e registrar em seus arquivos, os exames dos filiados de suas associadas, em todas as faixas coloridas;
V – reconhecer e registrar em seus arquivos, os filiados de suas associadas portadores de faixa preta;
VI – zelar pela organização e pela disciplina e prática do Karatê da interestilos nas associações que lhe são filiadas;
VII – cumprir e fazer cumprir as determinações constantes das Atas Extraordinárias das entidades e organismos internacionais a que esteja filiada, assim como as expedidas pelos órgãos e autoridades que integram o órgão público;
VIII – expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário

à organização, funcionamento e disciplina das atividades do Karatê interestilos;
IX – aplicar penalidades no limite de suas atribuições pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais;
X – decidir sobre a promoção de competições de Karatê interestilos pelas associações que são filiadas;
XI – interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição;
XII – praticar, no exercício da direção estadual do Karatê interestilos, todos os atos necessários à realização de seus fins.

Vale salientar que a referida associação visa a promover, incentivar a prática de todos os estilos e linhagens de Karatê.

Diante do exposto, verifica-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal pleiteada, motivo pelo qual requeiro aos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS - FBKI é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 20 de julho de 2004, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Lima e Silva, nº 548, bairro da Liberdade, que tem por finalidade difundir e incentivar a prática de todos e linhagens de Karatê hoje existentes, dentre outras constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 270/10.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 102/10

Considerando a importância da valorização, da promoção e do desenvolvimento da Educação em nosso Estado;

considerando-se que a Educação é um instrumento essencial de desenvolvimento e inclusão social para crianças, jovens e adultos;

considerando a importância da ação constante de políticas públicas efetivas de valorização e promoção da Educação em todo o Estado;

considerando a importância da promoção de políticas públicas visando ao crescimento da oferta de vagas nas escolas públicas em todo o Estado;

considerando a responsabilidade do Poder Público de promover e incentivar a ida dos jovens às escolas;

considerando o fechamento de escolas públicas estaduais no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Educação do Estado da Bahia, o não fechamento de escolas estaduais no âmbito do Município de Salvador. Ressaltamos, ainda, que sejam avaliadas as condições das escolas já desativadas pelo Poder Executivo Estadual, visando à sua imediata reabertura, acompanhada de uma campanha de incentivo e valorização às escolas estaduais.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2010.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA

VOTO EM SEPARADO
Não resta dúvida que a iniciativa do ilustre colega tenha o meritoso objetivo de valorizar a área de educação, visto que a mesma é um importante instrumento profissional e pessoal, e, por isso mesmo, agente primordial para a inclusão social em uma sociedade edificada, em décadas passadas, na desigualdade socioeconômica, realidade hoje combatida de forma veemente pelo Governo do Estado da Bahia.

Ocorre, que os nobres edis Alberto Braga ao elaborar este Projeto, e Isnard Araújo ao relatá-lo favoravelmente, nos fazem crer, desconhecem as atuais características demográficas brasileiras e, portanto, soteropolitana, no que diz respeito à estrutura etária da população, bem como à atual política educacional desenvolvida em nosso Estado.

No primeiro aspecto, baseando-se nos dados do Censo 2010 – IBGE, sobre a idade dos brasileiros e, conseqüentemente, dos soteropolitanos e baianos como um todo, as informações indicam que a pirâmide etária brasileira se alterou na última década, o País que antes era considerado jovem, está cada vez mais amadurecido.

Segundo a Dra. Márcia Lopes, ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, "no Brasil, o envelhecimento envolve múltiplas dimensões com variáveis étnicas, socioeconômicas, de gênero, entre outras. Nesse sentido, também são várias as possibilidades e desafios para vivenciar esta etapa da vida. Nessa direção, cada um de nós tem um papel a desempenhar, por suposto essa reconfiguração da estrutura etária implica, também, no redimensionamento das políticas públicas e novos investimentos sociais para atender ás demandas que surgem do envelhecimento populacional, incluindo programas e serviços especializados na atenção e proteção à pessoa idosa".

Partindo de um conhecimento mediano das ciências sociais demografia e Geografia, geográfica, concluí-se que as novas políticas governamentais devem voltar-se para a educação de nível superior e geração de empregos, principais demandas de uma população majoritariamente adulta, como a do nosso País, Estado ou Município.

Sobre este primeiro aspecto a ser abordado pode-se observar o pleno sucesso das políticas governamentais, tanto na esfera estadual, quanto federal, por conta das novas escolas técnicas, disponibilização de verbas da União aos programas de educação universitária, vide o "PROUNI", assim como a histórica expansão da atividade econômica, jamais vista em nosso País nas últimas décadas.

No que concerne ao segundo aspecto a ser analisado, qual seja a atual política educacional do Governo do Estado, torna-se necessário salientar que a mesma corresponde ao reordenamento da rede de ensino, onde Executivo estadual visa a promover o aproveitamento total da capacidade física instalada, com ampliação do atendimento da demanda e da oferta de vagas em áreas que apresentam déficit, melhorando, dessa forma, o aproveitamento da receita pública, evitando o desperdício causado pela existência de prédios ociosos.

A organização da rede de ensino estadual, portanto, promove a racionalização da oferta em sintonia com as demandas sociais e a dinâmica geográfica e demográfica da população baiana, aperfeiçoa a capacidade de atendimento dos estabelecimentos de ensino e contribui para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, sem prejuízo no atendimento.

Essas ações baseiam-se na avaliação das escolas que oferecem condições de ampliação, bem como, na identificação de áreas para construção de novas unidades onde o atendimento ainda é deficitário. É feito o levantamento de unidades escolares que funcionam em espaço físico alugado e conveniado, para análise do possível remanejamento dos alunos e professores para as escolas com prédio próprio, ou seja, do Estado, e que possuem capacidade ociosa, contribuindo, desta maneira, para a racionalização e eficiência dos gastos públicos.

As ações do reordenamento da rede asseguram de forma efetiva o processo de matrícula, equacionando oferta e demanda por vagas na rede pública de ensino atendendo, as demandas existentes em todas as localidades das 33 DIRECs no Estado da Bahia, resultando, desta maneira, em benefícios inquestionáveis para a educação baiana e soteropolitana, tais como:

I – acesso democrático à Educação Básica;
II – dimensionar a demanda real por vagas, fornecendo subsídio ao planejamento da matrícula e ao programa de municipalização.

III – expansão do Ensino Médio da Rede Estadual;
IV – racionalização dos recursos financeiros, materiais e humanos na rede escolar.

V – articular e integrar os sistemas públicos de ensino.

VI – cessão de uso de prédio estadual, otimizando os espaços físicos das unidades escolares estaduais.

Pelos fatos e argumentos acima transcritos é que opino pela rejeição deste Projeto.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2010.

HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 140/10

Considerando que, Salvador é um das capitais mais visitadas por turistas oriundos de todas as partes do mundo;

considerando que existem inúmeros monumentos em nossa Cidade;

considerando que nossos monumentos e obras de arte evocam a história de nossa população, suas tradições e cultura;

considerando que a identidade da grande maioria dos artistas que esculpiram ou pintaram tais obras é desconhecida dos soteropolitanos;

considerando que a preservação da memória desses profissionais se converte na conservação da própria memória do povo soteropolitano, preservada e justificada para as gerações posteriores;

considerando que Salvador é considerada o maior destino turístico do Brasil e que esta posição deve ser reforçada através de contribuições que ofereçam o aprofundamento do conhecimento, história e autoria a todos que a visitem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que todos os monumentos históricos de Salvador tenham placas alusivas à biografia de seus autores.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O ilustre vereador objetiva que monumentos históricos de Salvador façam alusão aos seus autores, no intuito de manter viva para os soteropolitanos, bem como para os turistas que visitam nossa Cidade a memória destes e, conseqüentemente, a cultura local.

Analisando o presente Projeto, entendo que mesmo merece aprovação, pois encontra-se em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 149/10

Considerando que o padre Luis Lintner, natural da Itália, chega em 24 de maio de 1980 ao Brasil indo para a Diocese de Barreiras, interior da Bahia e, em agosto do mesmo ano, assume a Paróquia de Tabocas do Brejo Velho, até maio de 1991. Após um curso de reciclagem pastoral em São Paulo, vem para Salvador, ajudando no ano de 1992 a Paróquia de Santa Mônica em Cajazeiras, e em 1993 assume a Paróquia Santíssima Virgem Maria de Nazaré em Cajazeiras V;

considerando que o padre Luis Lintner foi assassinado brutalmente no dia 16 de maio de 2002, porquanto o padre vinha recebendo ameaças de morte, devido ao importante trabalho social que realizava na comunidade de Cajazeiras, afrontando interesses econômicos;

considerando que o padre Luis sempre buscava educar as pessoas para aprenderem a pensar, a refletir, e a ser sujeitas da própria história, estimulava e provocava, igualmente, a participação comunitária das pessoas;

considerando que Lintner não receava colocar o avental para qualquer trabalho, fazia trabalhos de peão ou de empregada, sem hierarquizar as profissões ou os profissionais, pois os via como seres humanos, todos detentores de direitos e deveres;

considerando que o padre planejava construir Centros de Desenvolvimento Social como a Casa Sol, no Jardim das Mangabeiras, atendendo crianças, mulheres vítimas de violência, adolescentes e jovens tentados pelas drogas, e idosos, porém sua partida repentina impediu a sua realização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que denomine o Posto de Saúde localizado na Rua Direta do Loteamento Jardim das Mangabeiras, s/n, próximo ao mercadinho popular, como padre Luis Lintner.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ilustre vereadora objetiva manter viva na mente dos soteropolitanos a lembrança do padre Luís Lintner, uma vez que este dedicava sua vida a causas sociais de forma tão veemente que, em 16/05/2010, teve sua vida ceifada de forma brutal, por afrontar interesses econômicos na comunidade a qual representava.

Analisando o presente Projeto, entendo que o mesmo merece aprovação, pois encontra-se em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇAO Nº 153/10

Em virtude do índice de assaltos à mão armada nas imediações do Parque Metrolpolitano do ABAETÉ, incusive alguns deles na presença de autoridades que frequentam o local, como, por exemplo, o ocorrido na terça-feira do dia 25 de maio de 2010, às 20:00h, no centro do Parque.

Quase todos os dias da semana vêm acontecendo naquela localidade, arrastões organizados pelos marginais que agem de maneira brusca nas abordagens feitas com armas de fogo contra os frequentadores do Parque, que, no ano passado, foi eleito pela Secretaria de Turismo do Estado da Bahia, juntamente com o SEBRAE, como um dos sete pontos mais bonitos da Cidade, aberto a visitação de turistas, por isso denominado como Ponto Mágico.

O apelo dos comerciantes do Parque é pela solução imediata do problema, haja vista que são eles os mais prejudicados com a situação que, além de afastar os turistas, causam pavor à comunidade local.

O enfraquecimento da economia inviabiliza os pequenos comeciantes, formais e informais de pagarem os encargos socias determinado pelo Estado/Município, inclusive da concessão do uso do solo, acordado com as Secretarias SEMA/CONDER no ano retrasado.

Várias reuniões entre o Comando Geral da Polícia Militar do Estado e Associação dos Comerciantes do Parque aconteceram, no entanto as providências tomadas não foram suficientes para solução, ou pelo menos, minimização do caso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine, através da Secretaria de Segurança Pública, o aumento do efetivo de policial e ronda 24 horas nas imediaçoes do Parque Metropolitano do Abaeté.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2010.
DR. GIOVANNI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Parque do Abaeté é,sem dúvida, um dos locais mais bonitos da Cidade de Salvador e representa para os soteropolitanos, além de um lugar de lazer para ser desfrutado pelos cidadãos e suas famílias, um orgulho, por sua beleza e tradição, merecendo ser preservado da criminalidade.

Analisando o presente Projeto, entendo que o mesmo merece aprovação, pois encontra-se em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 196/10

Considerando que na sociedade da informação, o papel da biblioteca pública é de vital importância na medida em que se torna o grande centro disseminador da informação, atuando, principalmente, para diminuir as desigualdades existentes na injusta sociedade brasileira;

considerando que a denominação "biblioteca pública" pressupõe uma entidade prestando serviços ao público em geral, independentemente das condições sociais, educacionais e culturais, mas esta finalidade se perde quando a mesma possui um acervo desatualizado e pouco variado, fazendo com que seus usuários percam o interesse pela mesma;
considerando que são consideradas publicações, todas as obras impressas, como livros, jornais, revistas e mapas destinados à comercialização;

considerando que o preço dos livros é muito alto, limitando o acesso de boa parte da população à leitura. As bibliotecas também são utilizadas por estudantes que não possuem condições de arcar com o custo dos livros exigidos nos cursos;

considerando que o custo para os estabelecimentos abrangidos por este Projeto é praticamente nulo, pois a doação de um exemplar das obras não trará qualquer prejuízo para as mesmas;

considerando que o presente Projeto tem como finalidade permitir que a população do País tenha acesso a um acervo atualizado e rico em literatura, formando um público leitor fiel, além de servir como alicerce do processo ensino-aprendizado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Presidente da República, a criação do *Selo Amigo da Biblioteca Pública* a ser conferido aos administradores de gráficas, autores, editoras, empresas jornalísticas e demais modalidades de oficinas de impressão,que remetam às Bibliotecas Públicas um exemplar de cada publicação que executarem, visando ao estímulo ao exercício da ética, cidadania, leitura e cultura

Sala das Sessões, 27 de julho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capitulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2010.
ISNARD ARÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 197/10

Considerando que na sociedade da informação, o papel da biblioteca pública é de vital importância na medida em que se torna o grande centro disseminador da informação, atuando, principalmente, para diminuir as desigualdades existentes na injusta sociedade brasileira;

considerando que a denominação "biblioteca pública" pressupõe uma entidade prestando serviços ao público em geral, independentemente das condições sociais, educacionais e culturais, mas esta finalidade se perde quando a mesma possui um acervo desatualizado e pouco variado, fazendo com que seus usuários percam o interesse pela mesma;

considerando que são consideradas publicações, todas as obras impressas, como livros, jornais, revistas e mapas destinados à comercialização;

considerando que o preço dos livros é muito alto, limitando o acesso de boa parte da população à leitura. As bibliotecas também são utilizadas por estudantes que não possuem condições de arcar com o custo dos livros exigidos nos cursos;

considerando que o custo para os estabelecimentos abrangidos por este Projeto é praticamente nulo, pois a doação de um exemplar das obras não trará qualquer prejuízo para as mesmas;

considerando que o presente Projeto tem como finalidade permitir que a população do Estado tenha acesso a um acervo atualizado e rico em literatura, formando um público leitor fiel, além de servir como alicerce do processo ensino-aprendizado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação do *Selo Amigo da Biblioteca Pública* a ser conferido aos administradores de gráficas, autores, editoras, empresas jornalísticas e demais modalidades de oficinas de impressão, que remetam às Bibliotecas Públicas um exemplar de cada publicação que executarem, visando ao estímulo ao exercício da ética, cidadania, leitura e cultura

Sala das Sessões, 27 de julho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2010.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 199/10

Considerando que o lavrador e o pequeno agricultor rural vivem da agricultura de subsistência, sem obtenção de lucros, utilizando ferramentas rudes, os trabalhos desde a plantação até a colheita são totalmente artesanais.

Os sistemas agrícolas aplicados em regiões onde a agricultura é descapitalizada, a produção é obtida em pequenas e médias propriedades com a utilização de mão-de-obra familiar e técnicas tradicionais e rudimentares.

A Constituição Federal de 1988 permite a harmonização das normas constantes dos art. 184, 185, II e 186, compatibilizando a disciplina da propriedade produtiva com a função social. Desse modo, os elementos que constituem a função social da propriedade: o elemento econômico (aproveitamento racional e adequado), o elemento ambiental (utilização adequada dos recursos naturais e preservação do meio ambiente) e o elemento trabalhista (observância das normas que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e trabalhadores). Assim, a propriedade será produtiva quando for socialmente produtiva, ou seja, quando respeitar os elementos ambientais, econômicos e trabalhistas, previstos no art. 186 da Carta Magna.

No que tange à falta de assistência técnica e de recursos, não há preocupação com a erosão, as sementes utilizadas são de qualidade inferior, não há investimentos em fertilizantes e, portanto, a rentabilidade, a produção e a produtividade são baixas.

No que concerne às perdas das plantações decorrentes principalmente de fenômenos meteorológicos tais como: seca, chuvas excessivas, ventos fortes, o fenômeno "El Niño", incêndios e raios, tromba d'água, granizo, geadas e variações excessivas de temperatura. (efeito estufa).
Destacando a situação de vulnerabilidade climática, da escassez de alimentos para o sustento de pais de família que vivem na esperança do cultivo de feijão, milho, batata doce, por exemplo, para saciar a fome e diminuir a "miséria" dentro do seu lar.

Em face da situação emergencial em regiões "miseráveis" do planeta, a agricultura de subsistência – itinerante e roça – está voltada às necessidades imediatas de consumo alimentar dos próprios agricultores.

Ressaltando, ainda, as dificuldades dos agricultores rurais na maior parte do ano sobrevivendo à seca que acaba levando à morte do único animal, uma vaca, que é a sua fonte de alimentação – leite para o consumo da sua família.

No caso em tela, é no meio rural que os índices de mortalidade infantil, de incidência de endemias, de insalubridade e de analfabetismo são maiores. Essa enorme pobreza decorre das restrições aos bens e serviços indispensáveis. Os pobres do campo são pobres porque não têm acesso às políticas públicas agrícolas adequadas para gerar uma produção apta a satisfazer as necessidades próprias e de suas famílias. A extrema pobreza da população rural, o alto grau de "miséria", a crise das regiões metropolitanas com a falta de emprego, é esta situação a grande geradora do êxodo rural, do inchaço das grandes cidades em busca de melhores condições de vida, em busca de emprego.

No art. 170, a Constituição assevera que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social", observados, entre outros, os princípios da soberania nacional, da propriedade privada, da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, da redução das desigualdades regionais e sociais e da busca do pleno emprego.

Considerando as primeiras necessidades do homem, a produção é fator responsável pela subsistência, que, aliada ao equilíbrio ambiental, mantém a sobrevivência das espécies. Mas, além de garantir a sobrevivência, é necessário valorizar o trabalho e o ser humano, como se extrai do art. 186 da Constituição Brasileira. Daí a importância da função social da propriedade nos termos expressos pela Constituição: garantir a sobrevivência digna do homem. Esta é a sua utilidade social;

No Fórum Social Mundial 2005, realizado em Porto Alegre, cujo título era: Brasil – II Plano Nacional de Reforma Agrária. Paz, Produção e Qualidade de Vida no Meio Rural – PNRA. O plano indica que a agricultura familiar corresponde a 4,1 milhões de estabelecimentos (8,4% do total), ocupa 77% da mão-de-obra no campo e é responsável por cerca de 38% do valor bruto da Produção Agropecuária, 30% da área total, pela produção dos principais alimentos que compõem a dieta da população – mandioca, feijão, leite, milho, aves e ovos – e tem ainda, participação fundamental na produção de 12 dos 15 produtos que impulsionaram o crescimento da população agrícola nos anos recentes. Este desempenho da agricultura familiar ocorre sem que haja um acesso ao crédito proporcional à sua participação na produção. Responde por 37,8% da produção, mas consome apenas 25,3% do crédito,

enquanto a agricultura patronal, que responde por 61% da produção, consome 73,8% do crédito.

Ressaltando, ainda, que políticas públicas agrícolas e padrão tecnológico excludentes produzem o empobrecimento dos agricultores, resultando na perda de suas propriedades, o êxodo rural, a perda da biodiversidade e a contaminação dos rios e pessoas pelo uso de agrotóxicos, mostrando ser este um modelo insustentável do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Visto ainda que este Projeto está em consonância com a Constituição Federal, urge a criação do Seguro-Desemprego aos Lavradores e Agricultores Rurais de Subsistência, em caráter excepcional e no âmbito federal, proteger o produtor rural e os lavradores contra perdas constantemente decorrentes principalmente dos fenômenos climáticos adversos nas regiões do País nos períodos de secas ou excesso de geada.

Considerando ser a criação do Seguro-Desemprego aos Lavradores e Agricultores Rurais de Subsistência, oferecer e garantir reais condições de vida do agricultor e da sua família.

Dadas as razões supracitadas, considerando de altíssima relevância a presente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Presidente da República, a criação de Assistência Financeira Temporária do Seguro-Desemprego aos Lavradores e Pequenos Agricultores Rurais de subsistência, no âmbito federal.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2010.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2010.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 202/10

Considerando que Consórcios Intermunicipais são entidades que reúnem diversos Municípios para a realização de ações conjuntas que se fossem produzidas pelos Municípios, individualmente, não atingiriam os mesmos resultados ou utilizariam um volume maior de recursos;

considerando que os consórcios intermunicipais são a alternativa para solucionar problemas, minimizando esforços e recursos para maximizar os resultados;

considerando que o Consórcio Intermunicipal estreita as relações intergovernamentais;

considerando que os problemas a cargo do Governo municipal muitas vezes exigem soluções que extrapolam o alcance da capacidade de ação da Prefeitura em termos de investimentos, recursos humanos e financeiros para custeio e a atuação política. Além disto, grande parte destas soluções exige ações conjuntas, pois dizem respeito a problemas que afetam, simultaneamente, mais de um Município;

considerando que os Consórcios Intermunicipais estabelecem a parceria entre as várias Prefeituras, aumentando a capacidade de um grupo de Municípios solucionar problemas comuns sem lhes retirar a autonomia. Trata-se de um recurso administrativo e, ao mesmo tempo político;

considerando que há amplas possibilidades de atuação conjunta de Municípios através de consórcios. Desde pequenas ações pontuais a programas de longo prazo e intensa influência sobre o destino dos Municípios, os consórcios podem se constituir com menor ou maior pretensão de durabilidade e impacto. Também podem assumir os mais variados objetos de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de Consórcio Intermunicipal entre as Prefeituras das regiões que compõem a Região Metropolitana de Salvador para tratamento da questão da mobilidade urbana e acessibilidade de forma organizada e ampliada.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2010.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 203/10

Considerando-se a importância dos trabalhos sociais voltados para a valorização do esporte, da cultura e do lazer realizados pela Senhora Tereza Ribas Nascimento na localidade de Cajazeiras 06, bloco 049;

considerando-se a construção de uma praça municipal em Cajazeiras 06, no bloco 049.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao prefeito, que, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador (DESAL), viabilize a indicação do nome da Senhora Tereza Ribas Nascimento para a praça municipal em construção em Cajazeiras 06, bloco 049.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2010.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 207/10

Considerando o alto índice de assaltos praticados por meio de motocicletas nos centros urbanos, levando clima de insegurança para os cidadãos, já que pela facilidade de locomoção, o assalto sobre duas rodas acabou virando uma das principais modalidades de crime nas cidades, levando aos Governos Estaduais a deslocar um número crescente de efetivo e recursos para o combate a esse tipo de criminalidade;

considerando que os assaltos a pedestres, furtos, roubos de veículos, crimes de extermínio e tráfico de drogas também estão no elenco de ações que contam com a motocicleta sobre duas rodas para a facilitação da fuga, dificultando a ação da Polícia na identificação, também é item facilitador na utilização desse veículo em atividades criminosas;

considerando que cidades brasileiras são espaços de grande complexidade e dinamismo, com corredores estreitos de altos e baixos, com topografia acentuada nas principais cidades e que os "caronas" ficam dependentes do equilíbrio do condutor da motocicleta, em todo o percurso, situação de total insegurança, colocando em risco a vida dos ocupantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, determinar através do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, que a utilização das motocicletas de duas rodas no âmbito do território nacional seja feita de forma individual, ficando proibido o transporte de pessoa a título de carona, e instituir a regulamentação específica para o transporte de carona através de moto tipo triciclo "riquixá" ou naquela com "sidecar".

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
JORGE JAMBEIRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2010.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 217/10

Considerando que embora possua a maior faixa litorânea do País, com praias maravilhosas que atraem pessoas de todo o mundo para desfrutar desse paraíso, também meio de sobrevivência para milhares de pessoas que vivem da pesca e dos produtos extraídos do mar, o Estado da Bahia ocupa o terceiro lugar na produção de pescado do Brasil, ficando atrás de Santa Catarina e Pará;

considerando que a atividade da pesca artesanal na Cidade de Salvador é pouco valorizada e que os pescadores desenvolvem suas atividades de maneira precária, muitas vezes correndo risco de morte para obter o sustento de suas famílias. Essa atividade é tão importante para o nosso Município e Estado que dados do IBAMA e IBGE revelam que 66% do pescado produzido na Região Nordeste é proveniente da Pesca Artesanal.

Considerando que a Bahia possui cerca de 70 mil pescadores cadastrados em todo o Estado, isso sem contar com a grande quantidade de pescadores que trabalham na informalidade, e que esses profissionais precisam de apoio e amparo para que possam desenvolver suas atividades de maneira digna e estruturada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de Píer de pesca ao longo do litoral de Salvador, a fim de fortalecer as atividades da pesca artesanal.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2010.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada tendo em vista o potencial do litoral de Salvador e das demais cidades litorâneas do Estado para a pesca esportiva, amadora e profissional, o que possibilitaria atividades de turismo e lazer para a Cidade e renda para os que vivem da pesca.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do inciso II do art. 61 e § 1º do art. 197 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91 e alterado pela Resolução nº 1.963/09 desta Casa.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art. 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do art. 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A iniciativa legislativa contempla o estabelecido no inciso III do art. 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 217/10.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 218/10

Considerando que embora possua a maior faixa litorânea do País, com praias maravilhosas que atraem pessoas de todo o mundo para desfrutar deste paraíso, também meio de sobrevivência para milhares de pessoas que vivem da pesca e dos produtos extraídos do mar, o Estado Bahia ocupa o terceiro lugar na produção de pescado do Brasil, ficando atrás de Santa Catarina e Pará.

Considerando que a atividade da pesca artesanal na cidade de Salvador é pouco valorizada, e que os pescadores desenvolvem suas atividades de maneira precária, muitas vezes correndo risco de vida para obter o sustento de suas famílias. Essa ati-

vidade é tão importante para o nosso Município e Estado que dados do IBAMA e IBGE revelam que 66% do pescado produzido na Região Nordeste é proveniente da Pesca Artesanal.

Considerando que a Bahia possui cerca de 70 mil pescadores cadastrados em todo o estado, isso sem contar com a grande quantidade de pescadores que trabalham na informalidade, e que esses profissionais precisam de apoio e amparo para que possam desenvolver suas atividades de maneira digna e estruturada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Exmo. Governador da Bahia, Jaques Wagner a construção de Píer de Pesca ao longo do Litoral de Salvador a fim de fortalecer as atividades de Pesca Artesanal.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2010.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a proposição apresentada tendo em vista o potencial do litoral de Salvador e das demais cidades litorâneas do Estado para a pesca esportiva amadora e profissional, o que possibilitaria atividades de turismo e lazer para as cidades e renda para os que vivem da pesca.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do inciso II do art. 61 e § 1º do art. 197 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91 e alterado pela Resolução nº 1.963/09 desta Casa.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art. 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do art. 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A iniciativa legislativa contempla o estabelecido no inciso III do art. 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 217/10.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

ATA

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2010.

PRESIDENTE:VEREADOR ALAN SANCHES
1º SECRETÁRIO:VEREADOR SIDELVAN NÓBREGA
2º SECRETÁRIO:VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)

Compareceram os Senhores vereadores: ADRIANO MEIRELES, ALADILCE SOUZA, ALAN SANCHES, ALBERTO BRAGA, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANDRÉA MENDONÇA, DR. GIOVANNI, DR. PITANGUEIRA, EDSON DA UNIÃO, ERIVELTON SANTANA, EVERALDO BISPO, GILBERTO JOSÉ, GILMAR SANTIAGO, HENRIQUE CARBALLAL, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JORGE JAMBEIRO, LAUDELINO CONCEIÇÃO, LEO KRET DO BRASIL, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, OLIVIA SANTANA, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, PEDRO GODINHO, SANDOVAL GUIMARÃES, SIDELVAN NÓBREGA, TÉO SENNA, TIA ERON e VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente que constou do seguinte: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 284/10 do vereador Orlando Palhinha; Projetos de Lei nºs 296 e 298/10 da vereadora Marta Rodrigues, 297/10 do vereador Henrique Carballal, 299/10 a 301/10 do vereador Isnard Araújo e 302 a 304/10 da vereadora Andréa Mendonça; Projeto de Resolução nº 79/10 do vereador Moisés Rocha; Projetos de Indicação nºs 225/10 do vereador Moisés Rocha, 226 e 227/10 da vereadora Marta Rodrigues, 228/10 do vereador Henrique Carballal e 229/10 da vereadora Andréa Mendonça e Moções nºs 68 a 70/10 do vereador Alberto Braga. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, a vereadora Olívia Santana pediu esclarecimento sobre a reunião entre o Colégio de Líderes e o Executivo acerca da questão da mudança de regime dos trabalhadores, o que avançou. Também pela ordem, o vereador Odiosvaldo Vigas pediu a vinda à Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 189/09. Ainda pela ordem, a vereadora Aladilce Souza registrou o Dia do Médico, ontem, e o compromisso do Executivo de encaminhar Projeto sobre a licença-maternidade dos agentes de Saúde e agentes de endemias. O vereador Pedro Godinho informou, da reunião havida, que a sub-secretária solicitou prazo de oito dias para verificar o que será possível, o vereador Gilmar Santiago confirmou que o Executivo pediu prazo de oito dias e colocou ponto de vista contrário à votação da LDO hoje. Também os edis Adriano Meireles e Andréa Mendonça manifestaram posição de não votar a LDO hoje e o edil Henrique Carballal informou que estava solicitando reunião com o Ministério Público do Trabalho sobre a questão e igualmente foi contrário a votar-se a LDO hoje. Pela ordem, a vereadora Vânia Galvão solicitou a vinda à Ordem do Dia do Projeto de Indicação nº 64/10 e dos Projetos de Lei nºs 56 e 106/10 e 204, 357, 370, 424, 432, 459 e 469/09 e do Projeto de Emenda à LOM nº 02/09. Novamente pela ordem, a vereadora Aladilce Souza congratulou-se com os vereadores que se posicionaram contra a votação da LDO hoje e que são solidários aos trabalhadores, inclusive o presidente da Casa e vereadores governistas. Pela ordem, os vereadores Léo Kret do Brasil e Moisés Rocha também expressaram solidariedade aos trabalhadores. Novamente pela ordem, o vereador Henrique Carballal informou que acabara de ser agendada para amanhã, às 11:00h, no Ministério Público do Trabalho (Procuradoria da República), reunião sobre a questão dos agentes. Para registros: inicialmente a vereadora Aladilce Souza saudou os trabalhadores da Saúde pela coragem e persistência pela aquisição do direito, justo e cabível visto já integrarem o sistema. Em seguida, o vereador Giovanni Nascimento solidarizou-se com os trabalhadores e externou ponto de vista contrário à votação da LDO hoje. Concluindo, lamentou a lentidão da Justiça, citando o caso do assassinato de 60 mães trabalhadoras em fogos de artifício em Santo Antônio de Jesus em dezembro do ano de 1998. Posteriormente, o vereador Odiosvaldo Vigas também solidarizou-se com os trabalhadores, declarando haver amparo legal para a questão já resolvida em outras cidades do País. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago solicitou a retirada dos nomes dos ausentes do Painel e a vereadora Olívia Santana solicitou apagar-se o Painel e proceder-se a novo registro de presença. O Senhor presidente lembrou que a qualquer momento pode-se solicitar verificação de quorum. O vereador Gilmar Santiago reiterou a posição da oposição de não votar a LDO hoje. A vereadora Vânia Galvão registrou ter ficado entendido na reunião de hoje a possibilidade do envio de Projeto de Lei para contemplar o direito dos trabalhadores como foi acordado. A vereadora Marta Rodrigues solidarizou-se com os trabalhadores e opinou pela não votação da LDO hoje. A vereadora Olívia Santana solidarizou-se com os trabalhadores e criticou o descumprimento do acordo pelo prefeito. O vereador Henrique Carballal também solidarizou-se com os trabalhadores e criticou o descumprimento de acordo e ressaltou que o prefeito pode sofrer ação, por não cumprir o TAC. O vereador Moisés Rocha saudou a CUT, Sindacs, associação e a categoria dos trabalhadores e considerou que votar a LDO sem resolver a questão seria, além de desgastante, uma derrota para esta Casa. Verificada falta de quorum, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Restabelecido o quorum e reaberta a Sessão, o vereador Orlando Palhinha externou solidariedade aos trabalhadores. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago reiterou solicitação para apagar-se o Painel e proceder-se a novo registro de presença ou verificação nominal de quorum. O vereador Laudelino Conceição declarou acompanhar o edil Orlando Palhinha até decisão sobre Proposição que estava sendo elaborada pelo vereador Gilberto José sobre a questão dos trabalhadores da Saúde. Pela ordem, o vereador Pedro Godinho informou que o vereador Gilberto José estava elaborando Indicação solicitando do prefeito o envio de Mensagem sobre a questão dos trabalhadores. Em nova questão de ordem, o vereador Gilmar Santiago considerou que o bom senso indicava a não votação da LDO hoje, ponderando pelo encerramento da Sessão e continuidade da nego-

ciação. O Senhor presidente determinou apagar-se o Painel e proceder-se a novo registro de presença. **Passando à Ordem do Dia,** o Senhor presidente colocou em apreciação a LDO. O vereador Gilmar Santiago declarou que a oposição não discutiria o Projeto por não concordar com a votação hoje. Pediu a retirada do seu nome do Painel. E anunciou sua retirada. Pela ordem, o vereador Paulo Magalhães Júnior observou haver quorum para a votação da LDO, o que foi contestado pelo edil Gilmar Santiago, o qual argumentou, com a retirada do seu nome do Painel, que só ficaram 20 vereadores, portanto não havendo quorum para votar a LDO. Pela ordem, o vereador Paulo Magalhães Júnior solicitou votação imediata para a LDO, com a 2ª discussão encerrada. O Senhor presidente solicitou do 1º secretário verificar o quorum, verificando-se não haver quorum nem para continuar a Sessão. Então, o Senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para segunda-feira, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO INDEFERIDO

PROCESSO CMS Nº : 1379/2010
INTERESSADO : Edson Jorge Nemi

PROCESSO CMS Nº : 1984/2010
INTERESSADO : Stela Da Silva Araújo

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO(S) DEFERIDO(S)

PROCESSO Nº : 1946/2010
INTERESSADO(A) : Gladys Reis Santos

PROCESSO Nº : 1960/2010
INTERESSADO(A) : Lucy de Jesus Caldeira da Costa

PROCESSO Nº : 1979/2010
INTERESSADO(A) : Nair Santos Silva

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 68/2010
PROCESSO CMS: 2101/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA: CARIMBOS E PLACAS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) troféus em acrílico para homenagem.
VALOR TOTAL: R$ 1.640,00(mil seiscentos e quarenta reis)
BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001– 3.3.90.30.000
HOMOLOGAÇÃO: 27/10/2010

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 65/2010
PROCESSO CMS: 2011/2010
LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
LOCADORA: OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de 300 (Trezentas) fitas MINIDV.
VALOR TOTAL: R$ 3.870,00 (Três Mil e Oitocentos e Setenta Reais)
BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2521– 3.3.90.30.000
HOMOLOGAÇÃO: 26/10/2010

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº: 013/2010
PROCESSO CMS: 1959/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA:EMPRESA BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada
VALOR TOTAL: R$ 7.991,24(sete mil novecentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos)
BASE LEGAL: Art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Jurídica nº 320/2010
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.35.000
HOMOLOGAÇÃO: 22/10/2010

Comissão de Finanças muda local da audiência

Debates sobre a LOA/2011 começam em 4 de novembro



A Comissão de Finanças da Câmara modificou o local da primeira audiência pública que debaterá a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2011. O debate do dia 4 de novembro, às 19h, com os Sistemas Integrados de Atendimento Regional (Sigas) Cabula e Tancredo Neves, será no Colégio Parque, na Rua Silveira Martins, nº 3.806.

O segundo debate, atendendo aos bairros da Liberdade e São Caetano, será no dia 9 de novembro, às 19h, no Colégio Estadual Duque de Caxias. No dia 11, a LOA será debatida na Escola Municipal Milton Santos, em Valéria, às 19h.

A quarta audiência, dia 16, no mesmo horário, contemplará Cajazeiras e Pau da Lima. Acontecerá na Casa do Trabalhador, na Fazenda Grande II. No dia 18, às 19h, na Igreja Católica do Rio Vermelho, a quinta audiência atenderá às comunidades da Barra e do Rio Vermelho. A sexta audiência, dia 20, será em Ilha de Maré. Começará às 9h e acontecerá no Bar e Restaurante Por do Sol, em Praia Grande.

Ainda em novembro, no dia 23, a LOA estará em debate às 19h na Associação de Moradores e Amigos de Itapagipe. Será a sétima audiência pública e atenderá as Sigas Subúrbio e Itapagipe.

A oitava audiência, no dia 25, às 19h, será no Imeja da Boca do Rio. Atenderá a Pituba e a Boca do Rio. As comunidades de Itapuã e Ipitanga debaterão a LOA no dia 30, às 19h. Será a nona audiência e ocorrerá no Colégio Estadual Lomanto Júnior.

Fechando a programação, no dia 2 de dezembro, às 19h, no Centro de Cultura da Câmara, o décimo debate contemplará as Sigas Centro e Brotas. Além das audiências, a Comissão de Orçamento programou um seminário geral, no dia 4, durante todo o dia, no Centro de Cultura da Câmara.

Cancelada a apresentação de relatório da Sefaz

Audiência pública de prestação de contas seria apresentada nesta quinta-feira

As contas do segundo quadrimestre (maio a agosto) de 2010 da Prefeitura de Salvador, não serão apresentadas aos vereadores nesta quinta-feira, como estava programado. Assim, não haverá a audiência pública da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara.

O relatório da gestão fiscal seria apresentado pelo secretário Municipal da Fazenda (Sefaz), Flávio Matos. Para o presidente da Comissão de Finanças, vereador Sandoval Guimarães (PMDB), a audiência pública com a Sefaz visa acompanhar com mais detalhe a aplicação dos recursos da Prefeitura. Ele lembra que a LRF atua como parâmetro do relatório fiscal. A nova será anunciada na próxima semana.